



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 091/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2011 (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO AMBULATORIAL DIVERSO,
PARA USO EM PROCEDIMENTOS NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DR. AGNELO
MARQUES DE SOUZA E PELAS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.328.535/0001-59, com sede à Rua Pica-Pau, nº 1.211, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, neste ato, representada pela sócia, a Srª. **MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.857.674-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 878.622.989-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 049/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de material de uso ambulatorial diverso, para uso em procedimentos no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza e pelas equipes do Programa Saúde da Família - PSF, conforme Edital de Pregão Presencial nº 049/2011 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
2	Agulha 13 X 3,8 (Hipodérmica, descartável, uso subcutânea) - cx c/ 100	uni	Injex	100	5,00	500,00
8	Álcool 70º - 1 litro (Frasco descartável)	uni	Segmenta	120	3,07	368,40
9	Álcool 70º - gel 500 ml (Frasco descartável)	uni	Miyako	50	3,20	160,00
11	Almotolia 120 ml, plástica, âmbar, não graduada, bico reto - fr 120ml	uni	J Prolab	12	1,00	12,00
12	Almotolia 120 ml, plástica, transparente, não graduada, bico reto - fr 120ml	uni	J Prolab	12	1,00	12,00
13	Atadura Crepe 10 cm de largura, elástica e porosa, com 13 fios/cm², 100% algodão, não estéril, com 1, 20 m em repouso e 3 m de comprimento, pct c/ 12	uni	Santa Lúcia	400	3,70	1.480,00
14	Atadura Crepe 15 cm de largura, elástica e porosa, com 13 fios/cm², 100% algodão, não estéril, com 1, 20 m em repouso e 3 m de comprimento, pct c/ 12	uni	Santa Lúcia	500	5,55	2.775,00
15	Atadura Crepe 20 cm de largura, elástica e porosa, com 13 fios/cm², 100% algodão, não estéril, com 1, 20 m em repouso e 3 m de comprimento, pct c/ 12	uni	Santa Lúcia	300	7,45	2.235,00
16	Atadura Crepe 6 cm de largura, elástica e porosa, com 13 fios/cm², 100% algodão, não estéril, com 1, 20 m em repouso e 3 m de comprimento, (Trazer amostra na licitação para conferência) - pct c/ 12	uni	Medi House	200	2,70	540,00
18	Cateter nasal - óculos	uni	Biosani	12	0,69	8,28
20	Coletor de material perfuro-cortante 20 litros	uni	Cartoon Box	80	3,40	272,00
21	Coletor de material perfuro-cortante 3 litros	uni	Cartoon Box	80	1,30	104,00
23	Conjunto completo para nebulização (Micro nebulizador para inalação a ser usado em linha de ar comprimido; conector amarelo 3/4" - 16 UNF	uni	NS	5	7,10	35,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



24	Equipo macro gotas para alimentação enteral	uni	Med Goldman	370	0,60	222,00
25	Esfigmomanômetro - Aneróide c/ certificado de verificação do INMETRO, braçadeira com fixação por velcro, INFANTIL - Garantia mínima de 1 ano	uni	Missouri	2	91,50	183,00
27	Esparadrão impermeável 10 cm x 4, 5 m (embalagem com proteção-capa), hipoalergênico, tecido a base de algodão e adesivo a base de látex.	uni	Misner	400	4,75	1.900,00
28	Esparadrão Micropore 25 mm x 10 m (embalagem com proteção) tecido a base de viscoso e adesivo acrílico	uni	Misner	200	1,75	350,00
29	Espéculo vaginal tamanho M, descartável, lubrificado, estéril (embalagem individual)	uni	Cientific	2000	0,92	1.840,00
31	Estetoscópio completo, com tubo simples em Y e diafragma simples	uni	Solidor	10	8,50	85,00
33	Fita para auto-clave . Fita adesiva de papel crepado, impresso com adesivo à base de borracha, resistente à alta temperatura para esterilização em autoclave à vapor, medindo 19 mm x 3 m	uni	Ciex	70	2,20	154,00
34	FOCO CLINICO - FC-400 S/ ESPELHO	uni	Microem	2	255,00	510,00
42	Luva de procedimento tamanho P, descartável, de espessura mínima de 0, 80mm, com comprimento mínimo de 230 mm - ESTERILIZADA - Tamanho 7, 5	Par	Embramac	36	0,86	30,96
43	Luva de procedimento tamanho P, descartável, de espessura mínima de 0, 80mm, com comprimento mínimo de 230 mm - ESTERILIZADA - Tamanho 8, 0	uni	Embramac	36	0,86	30,96
45	Luva plástica estéril (para exame ginecológico), descartável - pct c/ 100	uni	Luplatex	400	5,15	2.060,00
47	Otoscópio com mínimo de 5 espéculos	uni	TK	10	255,00	2.550,00
48	Pera de borracha p/ esfigmomanômetro comum	uni	Protec	20	4,80	96,00
51	Povidine Tópico - solução antisséptica para curativo em geral, em meio aquoso contendo 1 % de Iodo ativo	L	Segmenta	35	8,10	283,50
55	Saco branco leitoso 20 litros - pct c/ 100	uni	Goedert	100	8,05	805,00
60	Seringa para Insulina com agulha 13 x 3,8cm, descartável, embalagem plástica, estéril, apirrogênica e atóxica, com 1 ml, graduação decimal	uni	Injex	20.000	0,22	4.400,00
62	solução fisiológica - cloreto de sodio 0, 9% - frasco 250 ml	uni	Basa	1.500	1,40	2.100,00
65	Termômetro clínico digital à prova d'água, com grande precisão e qualidade comprovada pelo IN METRO	uni	Incoterm	30	11,80	354,00
68	Termômetro digital para rede de frios com registro de temperatura máxima, mínima e momento, com cabo extensor e controle externo	uni	Incoterm	5	30,30	151,50
69	Tesoura para retirada de pontos, ponta reta fina	uni	Professional	8	19,10	152,80
70	Toalha de papel interfolhas com dimensão de 23x27 cm, branco/reciclado, de boa qualidade, com boa absorção, sendo necessária apenas 2 folhas para secagem das mãos - pct.1250 folhas	uni	Bom Papel	1000	5,55	5.550,00
71	Umidificador de oxigenio, c/ prolongamento	uni	Protec	6	7,85	47,10
73	Vaselina Líquida	L	Saneativo	15	9,40	141,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 049/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 32.499,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**, pelo fornecimento dos Itens: 02, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 42, 43, 45, 47, 48, 51, 55, 60, 62, 65, 68, 69, 70, 71 e 73, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 25 de Julho de 2011 à 24 de Julho de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 049/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	17	2	070	33903036	1726	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material hospitalar
1001	10	301	17	2	070	33905208	2005	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar
1001	10	301	17	2	075	33903036	1711	33325	Saúde/ PSF Estadual	Material hospitalar
1001	10	301	17	2	75	33903036	2007	3495	Atenção básica	Material hospitalar
1001	10	301	17	2	077	44905208	2008	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor

[Handwritten signature]



- global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Srª. Josiane Keila Villella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 049/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de Julho de 2011.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

Michéle Cristina Cardoso da Silva Machado
Classmed – Produtos Hospitalares Ltda – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampalo de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

C) PREVENÇÃO CORRENTES		19021.001	42.051,49	54.829,74
Transferências Correntes		1.791.341,76	3.408.733,70	4.950.344,94
PPM		869.273,30	2.454.668,93	1.910.053,11
ICMS		340.452,24	970.140,28	863.828,52
Outras Transferências Correntes		581.616,22	1.983.924,49	2.174.463,91
Demonio Receitas Correntes		9.558,76	45.371,36	124.102,77
Dívida Ativa		7.336,85	38.898,85	76.877,97
Diversas Receitas Correntes		2.221,81	6.472,51	47.224,80
RECEITAS DE CAPITAL (II)				0,00
Operações de Crédito (III)				0,00
Amortização de Empréstimos (IV)				0,00
Alienação de Ativos (V)				0,00
Transferências de Capital				0,00
Outras Transferências de Capital				0,00
Outras Receitas de Capital				0,00
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII) - (II - III - IV - V)				0,00
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII) - (I + VI)		1.879.943,25	3.794.293,14	3.376.317,30
Despesa Fixa				
DESPESAS CORRENTES (VIII)				
Pessoal e Encargos Sociais		1.608.903,94	4.674.673,30	4.913.479,55
Juros e Encargos da Dívida (IX)		743.473,88	2.123.078,68	1.967.435,58
Outras Despesas Correntes		7.121,41	20.731,91	29.999,29
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)		938.398,65	2.530.862,71	2.916.044,68
DESPESAS DE CAPITAL (XI)				
Investimentos		1.681.872,53	4.683.941,59	4.883.480,26
Inversões Financeiras		67.158,11	193.277,90	142.315,15
Concessão de Empréstimos (XII)		35.282,82	57.340,89	70.150,79
Aquisição de Título Capital já Integralizado (XIII)		0,00	0,00	0,00
Demonio Investimentos Financeiros		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)		31.875,40	75.937,03	73.164,36
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XIII - XIV)		35.282,82	57.340,89	70.150,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		0,00	0,00	0,00
RESERVA DO DEPR (XVII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LIQ. (XVIII) - (X + XV + XVI + XVII)		1.717.155,15	4.711.822,28	4.933.631,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2011 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de material de uso ambulatorial diverso, para uso em procedimentos no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza e pelas equipes do Programa Saúde da Família - PSF.

Contratada: DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
CNPJ/ME: 00.656.468/0001-39
Valor: R\$ 23.593,40 (Vinte e três mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 25 de Julho de 2011 à 24 de Julho de 2012.
Assinatura: 25 de Julho de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2011 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de material de uso ambulatorial diverso, para uso em procedimentos no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza e pelas equipes do Programa Saúde da Família - PSF.

Contratada: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/ME: 01.328.535/0001-59
Valor: R\$ 32.499,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 25 de Julho de 2011 à 24 de Julho de 2012.
Assinatura: 25 de Julho de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de material de uso ambulatorial diverso, para uso em procedimentos no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza e pelas equipes do Programa Saúde da Família - PSF.

Objeto: A aquisição de material de uso ambulatorial diverso, para uso em procedimentos no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza e pelas equipes do Programa Saúde da Família - PSF.